



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

74

LEI Nº 483 /2005
de 09 de novembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter contratados servidores públicos municipais e conceder abono complementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a manter contratado, pelo tempo determinado de seis (6) meses, podendo ser renovado por igual período, os servidores públicos integrantes do atual quadro funcional da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru.

Art. 2º. Na remuneração dos servidores especificados no artigo anterior deverá o Poder Executivo Municipal observar o salário pago pela Prefeitura Municipal no mês de outubro do ano de 2003.

Parágrafo único. A fim de que seja observado o princípio de irredutibilidade salarial, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar, a título de abono, a cada um dos servidores, a quantia necessária à complementar a mesma remuneração paga no mês de setembro do ano de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2005.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tomar do Geru, em 09 de novembro de 2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA** *in totum* o **PROJETO-DE-LEI ORDINÁRIA**, que dispõe sobre a ATRIBUIÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA MANTER CONTRATADOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONCEDER ABONO COMPLEMENTAR, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de

09/11/05
Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 09 / 11 /2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei Ordinária n.º 483, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da prefeita, 09 / 11 /2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 09 / 11 /2005


PEDRO SILVA COSTA FILHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – Port. Nº 179/05